

PROJETO DE:

Nº 18/2026

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()**

AUTOR

**VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**

**ENZO SAMUEL
(PV)**

EMENTA

**ACRESCENTA O ART. 189-A À LEI
COMPLEMENTAR Nº4.729/2015, O
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE TERESINA), PARA
DISPOR SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
OBSERVÂNCIA DA ABNT NBR 7199 NA
APLICAÇÃO DE VIDROS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado, após o art. 189, o art. 189-A à Lei Complementar nº4.729, de 10 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189-A - A instalação, substituição, reforma, aplicação, manuseio e especificação de vidros utilizados em edificações de uso coletivo no Município de Teresina, deverão observar obrigatoriamente a ABNT NBR 7199/2025 que dispõe sobre aplicações de vidros na construção civil, ou outra que venha a substituí-la, no que couber ao âmbito municipal.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se especialmente aos vidros empregados em fachadas, portas, janelas, vitrines, divisórias, escadas, rampas, pisos de vidro, guarda-corpos, coberturas e demais elementos envidraçados sujeitos a impacto humano ou risco de acidentes.

§ 2º O atendimento à norma técnica referida no caput será exigido na aprovação de novos projetos, na execução das obras, nas vistorias técnicas e na concessão do habite-se, excetuando-se o que preconiza a Lei nº 4.729/2015 no seu Art.30. Inciso V.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES



Autenticar documento em <http://www.alcpi.com.br/teresina/autenticidade>
com o identificador 330035003100330038003A60540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350

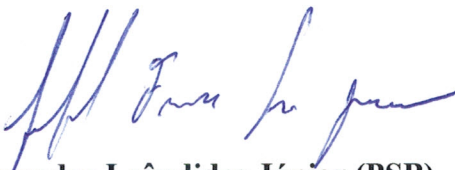
§ 3º Os projetos, serviços e instalações que envolvam elementos envidraçados deverão conter responsabilidade técnica formalmente registrada, nos termos da legislação profissional vigente, atestando a conformidade com a ABNT NBR 7199.

§ 4º As revisões, atualizações ou substituições da ABNT NBR 7199 passam a integrar automaticamente o disposto neste artigo, independentemente de nova alteração legislativa.

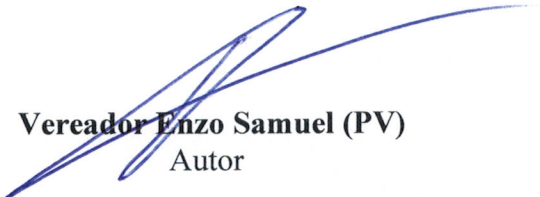
§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina-PI, 14 de maio de 2026.



Vereador Leôndidas Júnior (PSB)
Autor



Vereador Enzo Samuel (PV)
Autor

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Teresina



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar o Código de Obras e Edificações do Município de Teresina, instituído pela Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015, mediante o acréscimo do art. 189-A, imediatamente após o dispositivo que trata das instalações de equipamentos diversos, com a finalidade de disciplinar, de forma específica, a aplicação, a instalação e o manuseio de vidros na construção civil.

A utilização de elementos envidraçados nas edificações contemporâneas tem se intensificado significativamente, sendo amplamente empregada em fachadas, portas, vitrines, janelas, guarda-corpos, pisos, coberturas e divisórias internas. Todavia, a ausência de critérios técnicos adequados na especificação e instalação desses materiais tem contribuído para a ocorrência de acidentes graves, expondo a riscos a integridade física de usuários das edificações, trabalhadores da construção civil e transeuntes, sobretudo em áreas de circulação intensa e de uso coletivo.

Nesse contexto, a ABNT NBR 7199/2025 dispõe sobre aplicações de vidros na construção civil, estabelece parâmetros técnicos reconhecidos nacionalmente para o correto dimensionamento, especificação, instalação, fixação e segurança dos vidros, levando em consideração fatores como impacto humano, resistência mecânica, localização da edificação e finalidade do ambiente. A observância dessa norma técnica contribui de forma direta para a prevenção de acidentes, a mitigação de riscos e o aprimoramento do desempenho, da durabilidade e da segurança das edificações.

Embora o Código de Obras e Edificações do Município de Teresina contemple, de modo geral, disposições relativas às condições de segurança das obras e às instalações de equipamentos diversos, inexistente, até o presente momento, dispositivo específico que regule a aplicação de vidros na construção civil, o que evidencia a necessidade de atualização normativa, em consonância com a evolução das técnicas construtivas e com as boas práticas adotadas em âmbito nacional.

A proposição observa integralmente a competência constitucional e legal do Município de Teresina, nos termos do art. 12, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, que assegura ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nesse sentido, a disciplina da aplicação, instalação e manuseio de vidros na construção civil insere-se no exercício regular da competência municipal para estabelecer normas relativas às edificações e aos padrões de segurança das construções, em consonância com os princípios da política urbana previstos no art. 182 da Constituição Federal, bem como com a legislação urbanística local, especialmente o Código de Obras e Edificações do Município.



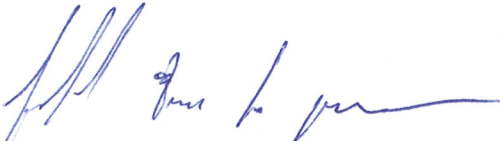
A técnica legislativa adotada, incorporação de norma técnica por referência, encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo a observância de padrões técnicos reconhecidos nacionalmente sem a necessidade de reprodução integral de seu conteúdo normativo. Tal método preserva os direitos autorais da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao mesmo tempo em que assegura a atualização automática do regramento municipal sempre que a norma técnica for revista ou substituída.

Ademais, a presente proposição encontra respaldo na competência legislativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Teresina, segundo o qual compete ao Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, inclusive aquelas relacionadas à proteção de obras e bens que integram o patrimônio edificado urbano, cuja segurança, funcionalidade e integridade devem ser asseguradas pelo Poder Público.

Ressalte-se, por fim, que a exigência de responsabilidade técnica formalmente registrada nos projetos e serviços que envolvam elementos envidraçados contribui para o fortalecimento da fiscalização, a elevação da qualidade das obras e a ampliação da segurança jurídica do Poder Público, dos profissionais habilitados e dos proprietários de imóveis.

Dessa forma, o acréscimo do art. 189-A ao Código de Obras e Edificações do Município de Teresina configura medida necessária, proporcional e de relevante interesse público, voltada à proteção da vida, à segurança da coletividade e à modernização da legislação urbanística municipal, razão pela qual se entende que a presente proposição merece a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Teresina-PI, 14 de maio de 2026.



Vereador Leôndidas Júnior (PSB)



Vereador Enzo Samuel (PV)

